



Câmara Municipal de São Vicente

PROCESSO N.º 2/09

MENSAGEM N.º 2/09

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI N.º 2/09

REQUERIMENTO N.º

INDICAÇÃO N.º

ASSUNTO - Autoriza o Poder Executivo a premiar as escolas de samba participantes do Desfile Oficial de Carnaval de 2009.

APRESENTANTE(S) Sr. Prefeito Municipal

SESSÃO DE 6 de janeiro de 2009

ENTRADA EM 19/1/09

PRAZO DE 45 dias

VENCIMENTO EM 17/3/09

cms₄

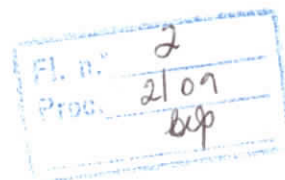
cl
A. 2749
Of. 2 ap
1ª Extra. do
1ª Conv. Extra



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 1º de janeiro de 2009



Mensagem nº 02/09

Proc. nº 002/09

MENSAGEM N.º 2/09
DOCUMENTO N.º 8/09

Senhor Presidente

Encaminhamos para análise dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, que visa autorizar o Poder Executivo a premiar as escolas de samba participantes no Desfile Oficial de Carnaval de 2009.

A propositura decorre da reunião, cópia da anexa Ata, realizada entre a Promotoria de Justiça de Cidadania de São Vicente, representante desta Prefeitura, a presidenta da Associação das Escolas de Samba de São Vicente e presidentes das seguintes agremiações: Escola de Samba Unidos do Beira Mar; Escola de Samba Última Hora; Escola de Samba Imperatriz da Ilha; Escola de Samba Acadêmicos de São Vicente; Escola de Samba Águia Vicentina e Escola de Samba Império Dourado, onde ficou acordada a concessão, pela Prefeitura, de prêmio a cada uma das 6 (seis) escolas, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Destacamos que o valor da premiação será repassado à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, para posterior rateio e ficando liberação de importância condicionada à prestação de contas da subvenção concedida às referidas escolas de samba e sua aprovação pela Contabilidade da Prefeitura.

O Projeto de Lei tem por objetivo premiar o esforço de dirigentes e integrantes das escolas, que se envolvem com o Desfile por longo período de tempo, muitas vezes abdicando de compromissos pessoais e familiares, sempre com a finalidade de proporcionar à população vicentina e aos turistas que nos visitam em grande número nessa época do ano, uma festa popular digna das tradições do Carnaval.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

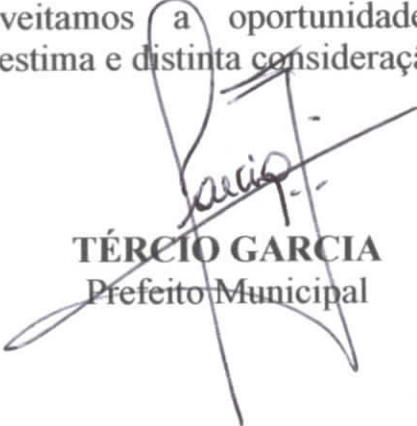
Fl. n.º	43
Proc.	2109

Mensagem nº 02/09

fl.02

Temos certeza de que poderemos contar com o apoio dessa Câmara Municipal na aprovação da propositura, que por sua relevância solicitamos seja deliberada no prazo previsto no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para expressar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Paulo Lacerda

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente – SP

LC/fmv

45

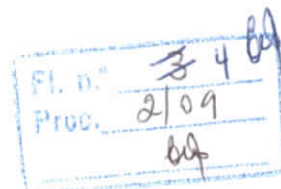
PRAZO:	45	DIAS
RECEBIDO EM:	10/1	/09
VENCE EM:	17/3	/09

Recebido por 
Em 10/01/09 às ____ hs.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Mensagem nº 02/09

PROJETO DE LEI N.º 2/09

fl.03

DOCUMENTO N.º 9/09

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a premiar as escolas de samba participantes do Desfile Oficial de Carnaval de 2009.
Proc. nº 002/09

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prêmio às escolas de samba participantes do Desfile Oficial de Carnaval de 2009, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada uma das 6 (seis) escolas, totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser disponibilizado até 16 de março de 2009.

Parágrafo único – O valor da premiação de que trata o *caput* será repassado à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, para posterior rateio e a liberação fica condicionada à prestação de contas da subvenção concedida às escolas de samba e sua aprovação pela Contabilidade da Prefeitura.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*



IC 52/07-A - DCC

Fl. nº	5
Proc.	2/09
BA	

ATA DE REUNIÃO

Aos nove dias do mês de Dezembro de 2.008, na sala da Promotoria de Justiça de São Vicente, presentes a Dra. Flávia Maria Gonçalves, Promotora de Justiça da Cidadania, O Sr. Prefeito Municipal, Tércio Augusto Garcia Jr., a Dra. Flávia de Lima Cunha, Secretária de Negócios Jurídicos, a presidente da **Associação das Escolas de Samba de São Vicente**, Ana Lúcia Varela (fls. 384/385), e os presidentes das **Escolas de Samba Unidos do Beira Mar**, Sr. Edson Vieira (fls. 238), **Escola de Samba Última Hora**, Sr. Edson Jacinto Cortez (fls. 328), **Escola de Samba Imperatriz da Ilha**, Sra. Arlete Basílio da Silva, neste ato representada por seu filho e secretário, Sr. Valdery Caraúba da Silva Jr. (fls. 275/276), **Escola de Samba Acadêmicos de São Vicente**, Sr. Jose Eduardo Ribeiro (fls. 285/286), **Escola de Samba Águia Vicentina**, Sr. Adnilson Torres de Oliveira (fls. 226) e **Escola de Samba Império Dourado**, Sr. João Francisco Garcia (fls. 339/340). Aberta a reunião para se tratar do assunto referente ao regulamento do carnaval 2009 apresentado pela comissão de carnaval instituída pelo Decreto 2687-A e a proposta apresentada pela Associação das Escolas de Samba de São Vicente, quanto a viabilidade de realização do carnaval 2009 com a concessão de carta de crédito pela PMSV, tendo em vista o TAC de fls. 62/64 do IC 52/07-A. A proposta e os

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº	2808510
Fls.	235
GABINETE DO PREFEITO	

FL. nº	6
Proc.	2/09
[assinatura]	

termos do regulamento apresentado foram analisados, tanto pela Promotoria de Justiça quanto pela Municipalidade, após prévia reunião realizada na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente em 26/11/2008. Ao término da reunião, se acordou em conjunto a seguinte proposta para as Escolas de Samba, tendo em vista algumas peculiaridades envolvendo as mencionadas Escolas de Samba, os termos da ata de fls. 129/130 do IC 52/07-A e esboço de regulamento para o carnaval 2009: **a)** considerando a existência da lei de diretrizes orçamentárias para o exercício fiscal do ano de 2009 (Lei 2021-A) que em seu anexo I prevê no item 09.3.3 verba prevista para a realização de Carnaval-Bandas e Blocos com previsão para R\$ 580.000,00; **b)** considerando que as Escolas de Samba indicadas no regulamento proposto são Escolas que não infringiram o regulamento do último carnaval realizado em 2007 e não estiveram envolvidas ou seus dirigentes em má gestão da verba de R\$ 44C.000,00 do carnaval 2007, que está sendo apurada no IC 52/07, havendo por parte de apenas três delas pequenas divergências nas prestações de contas com a Municipalidade que não chega a 1,2% do total da verba disponibilizada; **c)** considerando que as mencionadas Escolas de Samba não conseguiram ainda se estruturar economicamente, visando bancarem previamente com recursos próprios ou de seus integrantes ou ajuda de patrocinadores, mesmo porque seus integrantes são pessoas da própria comunidade; **d)** considerando, por fim, que é interesse do Município da realização do Carnaval; **propõem MP e PMSV, sendo por todas as Escolas de Samba aceitos, através de seus representantes e Associação das Escolas de Samba de São Vicente, os seguintes termos:** 1 – apenas para possibilitar a realização do Carnaval 2009, a Municipalidade realizará o carnaval de 2009 através de concessão de carta de crédito e premiação, tendo como agente intermediário a Associação das Escolas de Samba de São Vicente, entidade regularmente constituída; 2 - disponibilizará em forma de carta de crédito, idealizada na forma prevista a fls. 88/93, a verba de R\$ 50.000,00 para cada uma das seis escolas acima indicadas com vencimento

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 236
Fis. 11
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 12
Proc. 2/09
60p

em 15.01.2009; **3** – Cada carta de crédito será repassada à ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO VICENTE, que se incumbirá do repasse a cada uma delas, ficando responsável por exigir de cada Escola de Samba prestação de contas dos valores disponibilizados e após, a ASSOCIAÇÃO prestará contas de forma geral à PMSV, até o dia 05.03.2009, das verbas referente a carta de crédito no valor de R\$ 300.000,00. As Escolas de Samba deverão prestar contas para a Associação até 27.02.2009. **4** – O desfile de carnaval será realizado pelas Escolas de Samba no dia 24 de fevereiro de 2009, em local indicado pela Municipalidade, cumprindo cada Escola de Samba o regulamento aprovado do carnaval 2009, quanto as normas do campeonato e desfile oficial, nele previstas; **5** – Por conta da concessão da carta de crédito, excepcionalmente, a PMSV não arcará no carnaval de 2009, com as seguintes despesas: transporte dos componentes, guinchos e retiradas das carros alegóricos e nem arquibancada, ficando a Municipalidade responsável, entretanto, pelos demais itens já previstos no item 3 do TAC de fls. 63. **6** – Somente após a prestação de contas das cartas de crédito disponibilizadas com antecedência ao carnaval e sua aprovação pela contadoria da Prefeitura Municipal, será liberado pela PMSV a verba complementar de R\$ 240.000,00, a título de premiação que este ano, exclusivamente, será rateado em partes iguais entre as seis escolas a ser paga até o dia 16.03.2009; Deste valor, que será repassado à ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO VICENTE, para posterior rateio, a mencionada Associação e as Escolas, por seus representantes legais, se comprometem, sob as penas das leis civis e criminais, a devolver aos cofres públicos municipais, **o valor de R\$ 92.000,00** consistentes nas verbas apuradas no IC 52/07 ainda pendentes de devolução ao Erário, pelas contas rejeitadas do carnaval 2007, mediante recolhimento por guia própria junto a tesouraria da PMSV, até o dia 17.03.2009, se comprometendo a ASSOCIAÇÃO a apresentar na PJ, até o dia 18.03.2009, cópia da guia de recolhimento; **7** – fica claro e por todos aceitos, que esta exceção vale apenas para a realização do carnaval 2009; a partir de 2010,

[Handwritten signature]

3

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 2007.0.000.000-1
Fls. 297
GABINETE DO PREFEITO

Fl. n.º 8
Proc. 2/09
64

ficam mantidas e vigentes todas as cláusulas do TAC de fls. 62/64, sendo mantida a vedação de antecipação de qualquer verba pública, a título de subvenção, carta de crédito ou cachês as Escolas, senão mediante premiação dos vencedores, devendo o regulamento de 2010 ser adequado; 8 – Estando todos de acordo, a presente ata está vai assinada por todos, permanecendo os ICs 52/07 e 52/07-A suspensos até 18.03.2009, aguardando a apresentação da guia de recolhimento das pendências financeiras do carnaval 2007 e da conferência, pela Municipalidade, das prestações de contas das mencionadas cartas de crédito, que a Municipalidade se compromete a enviar relatório de verificação à PJ até 15.03.2009; Sendo só para o momento, é lavrada esta Ata com a assinatura dos presentes.

Promotora de Justiça - Dra. Flávia Maria Gonçalves

Prefeito Municipal - Tércio Augusto Garcia Jr.

Secretária de Negócios Jurídicos - Dra. Flávia de Lima Cunha

Presidente da Associação das Escolas de Samba de São Vicente - Ana Lúcia Varela.

Escolas de Samba Unidos do Beira Mar - Edson Vieira.

Escola de Samba Última Hora - Edson Jacinto Cortez

Escola de Samba Imperatriz da Ilha - Valdey Caraúba da Silva Jr.

Escola de Samba Acadêmicos de São Vicente - José Eduardo Ribeiro,

Escola de Samba Águia Vicentina - Adnilson Torres de Oliveira

Escola de Samba Império Dourado - João Francisco Garcia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Fl.nº	9
Proc.	2/09

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 2/09 ao Projeto de Lei n.º 2/09

1. O Senhor Prefeito Municipal, através da Mensagem n.º 02/09, apresenta, devidamente justificado, o Projeto de Lei n.º 2/09 que autoriza o Poder Executivo a conceder prêmio às escolas de samba participantes do Desfile Oficial de Carnaval de 2009, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada uma das 6 (seis) escolas, totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser disponibilizado até 16 de março de 2009.
2. O valor será repassado à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, para posterior rateio e fica condicionada à prestação de contas da subvenção concedida e sua aprovação pela Contabilidade da Prefeitura.
3. Após análise, somos de parecer que a propositura não enfrenta impedimento legal ou constitucional a sua regular tramitação.
4. O Projeto está sujeito a discussão única (inciso III, §1º do artigo 46 da LOM).
5. Com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito da matéria.

SALA DOUTOR ALBERTO LOPES DO SANTOS,
em 6 de janeiro de 2009.


TIÇA


CAIO FRANÇA


DIOGO BATISTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

f:legis2009/pareceres/pj002-09

“Primeira Câmara das Américas”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Fl.nº	10
Proc.	2/09

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer n.º 2/09 ao Projeto de Lei n.º 2/09

1. O Senhor Prefeito Municipal, através da Mensagem n.º 02/09, apresenta, devidamente justificado, o Projeto de Lei n.º 2/09 que autoriza o Poder Executivo a conceder prêmio às escolas de samba participantes do Desfile Oficial de Carnaval de 2009, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada uma das 6 (seis) escolas, totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser disponibilizado até 16 de março de 2009.
2. O valor será repassado à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, para posterior rateio e fica condicionada à prestação de contas da subvenção concedida e sua aprovação pela Contabilidade da Prefeitura.
3. Após análise, quanto ao que nos compete, somos de parecer que a propositura não enfrenta impedimento a sua regular tramitação.
4. Ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito da matéria.

SALA DOUTOR ALBERTO LOPES DO SANTOS,
em 6 DE JANEIRO DE 2009.

FERRUGEM - PRESIDENTE DA COMISSÃO

PEDRO GOUVEA

MARCELO CORREIA

f:legis2009/pareceres/pf002-09

“Primeira Câmara das Américas”



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

FL n.º	10-A
Proc.	2109
	up

AUTÓGRAFO N.º 2.749

Autoriza o Poder Executivo a premiar as escolas de samba participantes do Desfile Oficial de Carnaval de 2009.
Autoria: Prefeito Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

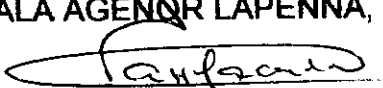
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prêmio às escolas de samba participantes do Desfile Oficial de Carnaval de 2009, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada uma das 6 (seis) escolas, totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser disponibilizado até 16 de março de 2009.

Parágrafo único - O valor da premiação de que trata o *caput* será repassado à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, para posterior rateio e a liberação fica condicionada à prestação de contas da subvenção concedida às escolas de samba e sua aprovação pela Contabilidade da Prefeitura.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGEND LAPENNA, em 6 de janeiro de 2009.


PAULO LACERDA

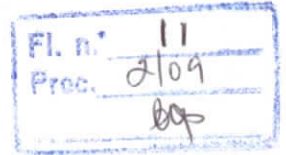
Presidente

PL n.º 2/09
Proc. n.º 2/09
cms 4



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*



Em 6 de janeiro de 2009.

Ofício n.º 2/09-AP

Assunto: encaminha Autógrafo à sanção

ref. Mensagem n.º 2/09

Processo n.º 002/09

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos à sanção de V.Exa. cópia do Autógrafo n.º 2.749, originário do Projeto de Lei n.º 2/09, que autoriza o Poder Executivo a premiar as escolas de samba participantes do Desfile Oficial de Carnaval de 2009, aprovado na 1.ª Sessão Extraordinária da 1.ª Convocação Extraordinária, realizada hoje, neste Legislativo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e apreço.


PAULO LACERDA
Presidente

Exmo. Sr.

TÉRCIO GARCIA

DD. Prefeito Municipal de

São Vicente - SP

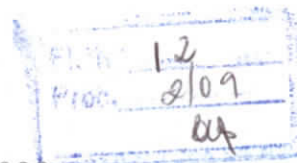
Recebido por 
Em 07/01/09 às 13 hs.

cms 4



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



em 08 de janeiro de 2009

Ofício nº 06/09 – GP/CM
Proc. nº 002/09

OFÍCIO - GP nº 49/09
Documento nº 65/09

Senhor Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a esse E.Legislativo duas cópias da Lei nº 2081-A, de 07 de janeiro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a premiar as escolas de samba participantes do Desfile Oficial de Carnaval de 2009.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Paulo Lacerda
DD. Presidente da
Câmara Municipal
São Vicente - SP

fnv

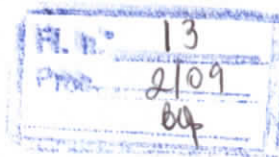
Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Kauin
Em 15/01/09 às 17h



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2081-A



Autoriza o Poder Executivo a premiar as escolas de samba participantes do Desfile Oficial de Carnaval de 2009.
Proc. nº 002/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prêmio às escolas de samba participantes do Desfile Oficial de Carnaval de 2009, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada uma das 6 (seis) escolas, totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser disponibilizado até 16 de março de 2009.

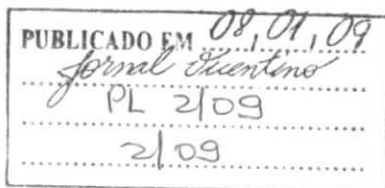
Parágrafo único - O valor da premiação de que trata o *caput* será repassado à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, para posterior rateio, e a liberação fica condicionada à prestação de contas da subvenção concedida às escolas de samba e sua aprovação pela Contabilidade da Prefeitura.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de janeiro de 2009.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 8 / 1 / 09
NO JORNAL *Vicentino*

Fl. n° 14
Proc. 2/09
by



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2081-A

Autoriza o Poder Executivo a premiar as escolas de samba participantes do Desfile Oficial de Carnaval de 2009. Proc. nº 002/09.

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prêmio às escolas de samba participantes do Desfile Oficial de Carnaval de 2009, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada uma das 6 (seis) escolas, totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser disponibilizado até 16 de março de 2009.

Parágrafo único - O valor da premiação de que trata o *caput* será repassado à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, para posterior rateio, e a liberação fica condicionada à prestação de contas da subvenção concedida às escolas de samba e sua aprovação pela Contabilidade da Prefeitura.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de janeiro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

ja



C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº _____
incorporada em 6 / 1 / 09 ao processo nº 2/09
pelo(a) funcionário(a) Claudete

Ao Sr. Presidente.	Encaminhado à sanção o Autógrafo
Em 6/1/09	nº 2.749 através do Ofício nº...
<i>Claudia C. Kalil Origuelo</i> Supervisora Legislativa	2/09-AP. (fls. 11)
À Comissão de Justiça e Redação.	Em 7/1/09 <i>bp</i>
Em 6/1/09	<i>Claudete de Menezes Souza</i> Escriturária Datilógrafa
<i>Paul</i>	Ao Setor do Expediente para contro
PAULO LACERDA Presidente	lar o prazo.
Devolvido com o Parecer nº 2/09, à	Em 7/1/09 <i>bp</i>
fl.10.	<i>Claudete de Menezes Souza</i> Escriturária Datilógrafa
À Comissão de Finanças e Orçamento.	PRAZO PARA SANÇÃO
Em 6.1.2009.	Vencimento em: 30 / 01 / 09
<i>Claudia C. Kalil Origuelo</i> Supervisora Legislativa	<i>Salvani</i>
Devolvido com o Parecer nº 2/09, à	Salvani Guedes de Fontes Gonçalves Escriturária Datilógrafa
fl.11. Em 6.1.2009.	SANCIONADA A LEI Nº 2081-A, encami-
<i>Claudia C. Kalil Origuelo</i> Supervisora Legislativa	nhada através do Ofício nº
À Ordem do Dia da 1ª Sessão Extraordi-	6/09-GP/CM constante do Expediente
nária da 1ª Convocação Extraordinária,	da Mesa da 1ª Sessão Ordinária rea-
de 6.1.2009, em discussão e votação	lizada em 5/2/09. (fls. 12/13)
única.	Em 6/2/09 <i>bp</i>
A P R O V A D O.	<i>Claudete de Menezes Souza</i> Escriturária Datilógrafa
Em 6.1.2009.	Anexada à fls. 14 a publicação da
<i>Claudia C. Kalil Origuelo</i> Supervisora Legislativa	Lei.
Exarado o Autógrafo nº 2.749.	Em 6/2/09 <i>bp</i>
(fls. 10) ^A	<i>Claudete de Menezes Souza</i> Escriturária Datilógrafa
Em 6/1/09 <i>bp</i>	ARQUIVE-SE
<i>Claudete de Menezes Souza</i> Escriturária Datilógrafa	Em 6/2/09 <i>Salvani</i>
	Salvani Guedes de Fontes Gonçalves Escriturária Datilógrafa